



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
TRABALHO E COMPETÊNCIA

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Benedito-Ce, 08 de fevereiro de 2017.


FRANCISCO GUTIERRE DAMASCENO COSTA
Vereador